



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis (SP) 10 de abril de 2017

OFÍCIO ESPECIAL – GP

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

THIAGO AQUINO ALVES

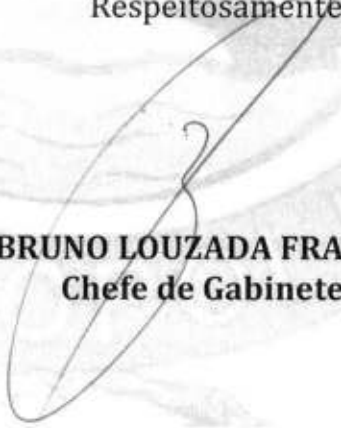
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Assunto: Resposta aos Requerimentos

O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, em atenção aos Requerimentos nºs 0014/2017 e 0016/2017, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar respostas do Departamento Municipal de Assistência Social.

Estando à disposição para maiores esclarecimentos, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

C.M.P. 12/ABR/2017 10:24 000005374



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 07 de Abril de 2017.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Ofício N° 008/2017

Resposta ao Ofício Especial - GP

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta ao Ofício Especial - GP datado de 22/03/2017, quanto aos Requerimentos nº 0014/2017 e 0016/2017, temos a informar o que segue:

O Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social de Pradópolis desenvolve o atendimento conforme preconiza a Lei nº 8.742 de 07 de setembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - que garante a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo uma Política de Seguridade Social não contributiva, vinculada à Seguridade Social formando o tripé com o direito à Saúde e à Previdência Social.

A Assistência Social provê os mínimos sociais, é assegurada inclusive pela Constituição Federal de 1.998. E é no conjunto integrado de ações da iniciativa pública que o atendimento do Serviço Social se faz pertinente garantindo o atendimento das necessidades básicas a toda pessoa que necessita. As famílias são atendidas sob o critério de até dois salários mínimos, sendo que os usuários idosos, acamados, deficientes e com doenças em fase terminal e os desprovidos de renda suficiente para manter sua alimentação, são atendidos mensalmente.

A demanda populacional atendida tem um número variável, aumentando no período do ano correspondente aos meses de safra de cana-de-açúcar, devido principalmente à vinda de um contingente de famílias migrantes de outros estados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

busca de emprego. Para tanto, são necessários delimitarmos critérios de atendimento baseados nos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

1-PROGRAMA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE FORNECIEMTO DE CESTAS BÁSICAS.

1.1 - A meta de atendimento deste programa é de até 350 (trezentos e cinquenta) famílias beneficiárias por mês, residentes no município, variando conforme a necessidade, considerando um aumento da demanda no período das entressafras e a chegada de famílias migrantes em situação de vulnerabilidade social.

1.2 – Este Programa é executado com Recursos Próprios do Município.

2 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE FORNECIEMTO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA GLP 13 Kg.

2.1 - A meta de atendimento deste programa é de até 40 (quarenta) famílias beneficiárias por mês, residentes no município, variando conforme a necessidade, considerando um aumento da demanda no período das entressafras e a chegada de famílias imigrantes em situação de vulnerabilidade social.

2.2 – Este Programa é executado com Recursos Próprios do Município.

3- Projeto de Concessão Subsidiada nas Passagens de Transporte Intermunicipal – Linhas Sub-urbanas para Ribeirão Preto, Guariba, Jaboticabal para os Trabalhadores.

Segundo a Lei Municipal nº 1.287 de 15/02/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.353 de 22/02/2008, o projeto visa atender a venda de vale transporte subsidiado pela Prefeitura Municipal com 50% do valor, para os trabalhadores devidamente comprovados com registro em Carteira de Trabalho ou Declaração autenticada, assim como apreciação dos critérios estabelecidos pelo Serviço Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

como renda mensal de até dois salários mínimos, residentes no município de Pradópolis e tem como endereço de trabalho as cidades de Ribeirão Preto, Guariba e Jaboticabal.

A meta do projeto é variável conforme a demanda de usuários.

Era o que tínhamos a informar, na oportunidade apresento os mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUDMILA DE CAMPOS

Diretora Municipal de Assistência e Promoção Social

Ilustríssimo Senhor
Chefe de Gabinete
BRUNO LOUZADA FRANCO
Prefeitura Municipal de Pradópolis/SP



PRADÓPOLIS